



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 132, DE 05 DE MAIO DE 2023

Altera a [Resolução n. 78/Consuni, de 17 de outubro de 2019](#), que aprova o o Regimento Interno da Faculdade de Medicina - Famed, da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, em 05 de maio de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.000460/2023-37, na forma do que dispõem o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º A [Resolução n. 78/Consuni, de 17 de outubro de 2019](#), que aprova o o Regimento Interno da Faculdade de Medicina - Famed, da Universidade Federal do Cariri – UFCA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48-A. Os servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de Médico/área, com exercício parcial ou total da sua carga horária na Famed, atuarão como médicos preceptores, exercendo funções de assistência médica e atividades de ensino na graduação e/ou nas pós-graduações da Famed.

§1º Quando executarem atividades de ensino, os médicos preceptores atuarão preferencialmente em aulas práticas ou teórico-práticas, tanto da graduação (nos ciclos básico, clínico e internato), quanto da residência médica.

§2º As atividades de preceptoria poderão ser exercidas no próprio Campus da Famed ou em serviços de saúde conveniados à UFCA, onde ocorram as atividades práticas dos estudantes.

§3º Quando estiverem em atividades de ensino, os médicos preceptores terão a prerrogativa de registrar a frequência do estudante e de analisar o seu desempenho.

§4º Os médicos preceptores deverão, para fins acadêmicos, serem vinculados a uma das Unidades Curriculares a que se refere o Capítulo II deste Regimento Interno, trabalhando em conjunto com os docentes e demais preceptores da mesma UC, resguardadas as diferentes atribuições entre as distintas categorias de servidores.

§5º Para a escolha da Unidade Curricular (UC) à qual se vinculará o (a) médico (a) preceptor (a), será levada em conta a área específica do cargo para o qual o servidor foi aprovado em concurso público, bem como a sua formação acadêmica.

§6º A vinculação à UC será oficializada por meio de portaria da Direção da Famed, após ouvido o Conselho da Famed, quando do início de suas atividades na Famed.

§7º Os médicos preceptores poderão assumir a função de supervisores de programas de Residência Médica e de Coordenação da Comissão de Residência Médica, na forma da legislação vigente.

§8º Os médicos preceptores poderão participar de atividades de pesquisa, extensão e cultura, conforme disponibilidade de carga horária, e de acordo com os regulamentos das respectivas Pró-Reitorias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 05 de maio de 2023.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário